

## RESOLUÇÃO Nº 3.614, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50308.000343/2014-18 e tendo em vista o que foi deliberado na 369ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 000599-1, lavrado pela Unidade Regional de São Luís - URESL, em 6 de março de 2014, e determinar o arquivamento do Processo Administrativo Sancionador nº 50308.000343/2014-18, instaurado em face da empresa Construtora Norberto Odebrecht S.A., uma vez que ausentes os elementos indispensáveis à caracterização da materialidade da infração imputada à empresa processada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.620, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002913/2011-15 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 369ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 2.372-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 826-ANTAQ, ambos de 26 de janeiro de 2012, publicados no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2012, ao empresário F.T.R. Barbary - ME, CNPJ nº 02.909.707/0001-40, com sede à av. Desembargador Távora, nº 29, térreo, Centro, Cruzeiro do Sul - AC, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1  
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2  
Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3  
Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

## RESOLUÇÃO Nº 3.621, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001192/2008-81 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 369ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 1.165-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 481-ANTAQ, ambos de 1º de outubro de 2008, publicados no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2008, à empresa Majonav Navegação Ltda., CNPJ nº 07.227.527/0001-00, com sede nos lotes 08/09, s/nº, quadra 01, setor A, Distrito Industrial de Icoaraci, Belém - PA, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.622, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000666/2012-93 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 369ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 2.847-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 938-ANTAQ, ambos de 4 de abril de 2013, publicados no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013, à empresa InvoTrans Navegação e Transportes Ltda. - ME, CNPJ nº 10.236.952/0001-62, com sede à av. Graça Aranha, nº 19, sala 203, Centro, Rio de Janeiro - RJ, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000HP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.627, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.001695/2013-43 e tendo em vista o que foi deliberado na 369ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50302.001695/2013-43, instaurado em face da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.628, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.000908/2013-08 e tendo em vista o que foi deliberado na 369ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50304.000908/2013-08, instaurado em face da Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB, tendo em vista a necessária observância ao princípio da irretroatividade na aplicação de normas editadas pela ANTAQ.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, avalie em processo apartado, a convalidação do Termo Aditivo nº 00/014/01, firmado entre a DOCAS/PB e a empresa Mineração Coto, Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Art. 3º Declarar a possibilidade de prorrogação do Contrato de Arrendamento nº 00/014/00, celebrado entre a DOCAS/PB e a supracitada empresa, uma vez que oriundo de regular procedimento licitatório, ficando a critério do Poder Concedente avaliar a conveniência e oportunidade de fazê-lo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.631, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, com base no art. 27, inciso IV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta do processo nº 50300.001485/2013-75 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 369ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimento que disciplina a HOMOLOGAÇÃO DE EMBARCAÇÕES NO SISTEMA MERCANTE, operadas por empresas do transporte longitudinal de cargas de percurso exclusivamente intermunicipal ou municipal na navegação interior, bem como estrangeiras que operem ou atraiquem em instalações portuárias interiores no Brasil.

Art. 2º As empresas que operam exclusivamente no transporte longitudinal de cargas de percurso intermunicipal ou municipal na navegação interior poderão obter a homologação de suas embarcações no Sistema Mercante junto à ANTAQ mediante requerimento, modelo em anexo, instruído com a seguinte documentação:

I - cópia do ato autorizativo expedido pelo órgão competente do sistema de transporte aquaviário estadual ou municipal, dispensável quando não houver órgão regulador;

II - cópia do ato constitutivo da empresa proprietária da embarcação;

III - cópia do comprovante de propriedade da embarcação, que pode ser: Documento Provisório de Propriedade (DPP), Título de Inscrição da Embarcação (TIE) ou Provisão de Registro de Propriedade Marítima (PRPM);

IV - cópia do Certificado de Segurança na Navegação (CSN), em vigor;

V - cópia do seguro DPEM, em vigor; e

VI - cópia do contrato de afretamento firmado na forma da Resolução nº 1.864-ANTAQ, de 4 de novembro de 2010, quando se tratar de embarcação afretada.

Art. 3º No caso de operadores estrangeiros, quando suas operações no Brasil requererem que suas embarcações estejam registradas no Sistema Mercante, a homologação de que trata o artigo anterior será efetivada mediante a constituição de um representante legal no Brasil e a apresentação dos seguintes documentos, devidamente traduzidos por tradutor juramentado:

I - procuração lavrada por instrumento público;

II - cópia da documentação de propriedade da embarcação, contrato de afretamento ou documento que legitime o uso da embarcação admitido pelo Direito; e

III - cópia da documentação de segurança da navegação fornecida pela Autoridade Marítima do país de origem da embarcação.

Art. 4º As homologações de que trata esta Resolução prestam-se única e exclusivamente para fins de registro no Sistema SIS-COMEX, não se constituindo em autorização para prestar serviços de transporte longitudinal de carga, em percurso interestadual, internacional ou em faixa de fronteira, na navegação interior, de competência da ANTAQ.

Art. 5º O procedimento de homologação de que trata esta Resolução será efetivado pela Gerência de Autorização da Navegação (GAN), podendo os requerimentos e documentos ser protocolados junto às Unidades Regionais (URE) da ANTAQ.

Art. 6º O requerimento que não atender aos dispositivos desta Resolução será arquivado.

Art. 7º A ANTAQ poderá solicitar documentos e informações complementares, conforme o caso.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Superintendência de Outorgas (SOG) da ANTAQ.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

ANEXO

Requerimento de Homologação de registro de embarcações no Sistema Mercante, para embarcações que operem no transporte longitudinal de cargas, nos percursos intermunicipal e municipal, exclusivamente; bem como embarcações estrangeiras.

Ilmo. Sr. Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, número de telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem por meio deste requerimento, solicitar a homologação no Sistema Mercante de embarcações que operam na: